



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

- I- As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II- Os prazos e os requisitos para a apresentação dos planos de trabalho e aplicação a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
- III- A relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados através de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
- IV- O total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para cada exercício;
- V- Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação dos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 55 - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 56 - A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para a execução de ações, projetos e programas devem se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações que regulamentam a formalização de convênios no âmbito do Município.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Fica garantida a participação ativa de Conselho Tutelar na elaboração de propostas orçamentárias dos planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme Art. 136, inciso IX da Lei Federal 8.069/90 - ECA.

§ único - a participação do Conselho Tutelar e do CMDCA, no orçamento se dará mediante encaminhamento em tempo hábil de proposta a ser adequada ao orçamento.

Art. 58 - Ficam alterados nos cadastros da contabilidade o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE e a razão social do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nos termos do anexo único da presente lei.

